



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.059

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.904 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955

Reforma, ex-offício, na graduação de 2.º sargento, o 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Erzirio Arakem de Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02792/55-OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, ex-offício, na graduação de 2.º sargento, o 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Erzirio Arakem de Menezes, de acordo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "a" do § 1.º do mesmo artigo, e ainda mais o art. 311, tudo da lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.745,00) mensais, ou sejam vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) anuais, e ainda mais cento e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 122,00) mensais, ou sejam hum mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros .. (Cr\$ 1.464,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de vinte e dois mil quatrocentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.404,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.905 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955

Transfere na verba "Secretaria de Educação e Cultura", consignação "Teatro da Paz" — tabela 76, da sub-consignação Material de Consumo para a sub-consignação Material Permanente a importância de Cr\$ 24.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o artigo 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, na verba "Secretaria de Educação e Cultura", consignação "Teatro da Paz", tabela n. 76, da sub-consignação Material de Consumo para a sub-consignação Material Permanente a quantia de Cr\$ 24.000,00.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 219 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 381, do Dr. Diretor da Faculdade de Direito do Pará,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Faculdade de Direito do Pará, sem ônus para o Estado, Jandira Pereira, ocupante efetiva do cargo de "Escriturário", classe D, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física da Secretaria de Educação, que vinha servindo naquela Faculdade, desde o ano de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Vicente Soares Belo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Capim, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio de Araújo Vilaça para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe B, no município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo dos Santos Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.º entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Mesquita de Assis Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.º entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Monteiro Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laiza Souza e Silva, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas da Agulha-Icoaraci, 90 dias de licença a contar de 22 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Borges de Souza, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauari Município de Capanema, 90 dias de licença a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inácia de Jesus Santos, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 dias de licença a contar de 30 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Valmont, professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 30 dias de licença a contar de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dociana Nascimento Guimarães, professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Costa de Santana, Parte de Baixo-Mocajuba, 90 dias de licença a contar de 22 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diário e not, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3362

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Isail Cardoso, professor de terceira entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no G. E. Pinto Marques, 60 dias de licença a contar de 22 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, incisos I e VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Raimundo José da Silva Santos, do cargo de Policia Sanitário, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, tendo em vista o que consta do processo n. 6917-55 DP, a que o mesmo respondeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve suspender por 90 dias, nos termos do art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pereira Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, tendo em vista o que consta do processo n. 6917-55DP, a que o mesmo respondeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 16-11-55
0562 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando aposentadoria — Deferido.

0937 — Jorge José Filho, adjunto de promotor público de Tururui, pedindo efetividade — Deferido.

01046 — Jaime de Liege Gama, comissário de policia na Vila de Mosqueiro, pedindo contagem de tempo de serviço — Deferido.

01053 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de policia na Capital, requer estabilidade no cargo — Deferido.

01109 — José Verissimo da Silva, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço — Deferido.

01113 — Teofilo Gonzaga, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Deferido.

01167 — Raimundo Ferreira de Souza, comissário de policia na Vila de Apéu, Castanhal, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

Ofícios:

N. 308, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Joel Pedro da Silva, motorista, solicitando licença saúde, em prorrogação — Deferido.

—Sn. do Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital, tratando a respeito da licença-saúde do Sr. Raimundo Honório da Silva, oficial vitalício do Cartório de Castamentos — De acordo com o parecer da S. I. J.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-11-955

Boletins:

N. 163, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-10-55 — Ciente. Arquite-se.

N. 164, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30-10-55 — Ciente. Arquite-se.

N. 165, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-11-55 — Ciente. Arquite-se.

N. 167, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 5-11-55. — Ciente. Arquite-se.

—N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 6-11-55 — Ciente. Arquite-se.

Petições:

Em 18-11-55

01132 — Antonio Souza, soldado da P. M., pedindo licença especial — Esta Secretaria opinava favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

01155 — Irene Teixeira de Azevedo, professor do I. E. P., contagem de tempo de serviço. — Opine o D. P. sobre o requerimento de fls. 2.

01166 — João Cancio de Barros Rocha, promotor público de Balaio, pedindo efetividade no cargo. Não sendo o requerente graduado em direito, conforme exige o art. 479, II, C, do Código judiciário, não é possível sua efetivação no cargo. Opinamos, assim, pelo indeferimento do pedido. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

01171 — Pedro de Almeida Sampaio, adjunto de promotor de Monte Alegre, pedido de aposentadoria — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 1853, da Secretaria de Saúde Pública, tratando da licença saúde de Hosana Paiva Cavalcante — D. P., para lavrar o ato concessivo da licença, pelo prazo constante do laudo de fls. 8.

—N. 1349, do Departamento do Pessoal, tratando dos processos de Antonio Amorim de Souza e de Oscar Lima Sampaio, sobre o tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 346, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de material de expediente — A S. F., a cujo titular solicito determinar ao Departamento do Material o fornecimento do material referido.

—584, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências junto à D. E. T. — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para dizer.

—N. 173, da Polícia Militar, propondo a reforma do cabo João André da Costa — Ao exame e parecer do D. P.

—N. 76, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de outubro — A I. O., para para publicar.

—N. 77, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de dezembro — Encaminhe-se Ao D. P.

—N. 78, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba destinada a ocorrer as despesas do mês de dezembro — A S. F., com solicitação de atendimento.

—N. 2179, do Conselho de Assistência Técnica aos Municípios, Fortaleza-Ceará, solicitando a coleção de leis deste Estado e demais publicações dos diversos órgãos — A I. O., para remeter a esta Secretaria uma coleção completa de todas as publicações feitas em fascículos.

ASILO D. MACÊDO COSTA
Boletim de outubro — Movimento dos Asilados

Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 49; menores, 3. Feminino — Adultos, 73; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 6. Feminino — Adultos, 2. Total: 138.
Entradas — Nacionais — Feminino — Adultos, 1.
Saídos — Por ordem superior —

Nacionais — Masculino — Adultos, 2. Feminino — Adultos, 2. Total, 4.

Por óbito — Nacionais — Feminino — Adultos, 2. Estrangeiros — Adultos, 1.

Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 47; menores, 3. Feminino — Adultos, 70; menores, 5. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 5. Feminino — Adultos, 2. Total: 132.

Enfermaria do Asilo — Movimento diário

Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 10. Feminino — Adultos, 22; menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 2. Feminino — Adultos, 1. Total: 36.

Tiveram baixa — Nacionais — Feminino, 4.

Tiveram alta — Nacionais — Feminino — Adultos, 3.

Faleceram — Nacionais — Feminino — Adultos, 2. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Total: 3.

Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 10. Feminino — Adultos, 21; menores, 1. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 1. Feminino — Adultos, 1. Total: 34.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21-11-55

Processos:

N. 5837, de Moura Santos & Cia. Ltda. — Nos termos do art. 1.º do Decreto-lei federal n. 915 de 1.º de dezembro de 1938, o imposto sobre vendas e consignações é devido no lugar em que se efetua a operação, e para os efeitos fiscais, "ex-vi" do seu parágrafo único, retificado pelo Decreto-lei federal 1.061 de 20-1-39, considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante com depósito a seu cargo das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda ou consignação efetuada pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde for fabricada ou produzida a mercadoria. Demonstra o processo que os petiçãoários, como representantes de sociedades comerciais sediadas no Rio de Janeiro, receberam e despacharam, para venda ou consignação, mercadorias, daquela procedência, transacionando-as com várias firmas desta praça, conforme documentos que juntaram à sua petição. — Informa-se que não há no processo elementos elucidativos que permitam enquadrar tais sociedades na segunda parte do Decreto-lei federal n. 1.061, citado para os efeitos fiscais, isto é, se os remetentes ou produtores das mercadorias vendidas neste Estado são os próprios fabricantes ou produtores, hipótese em que a primeira operação mercantil deixa de pagar o imposto de venda ao Estado para pagar no lugar da produção. Se, outra hipótese, o imposto é devido no lugar onde se encontra o simples depósito das mercadorias a cargo do representante. Nestas condições, retorne o processo à Seção de Fiscalização, a fim de informar se ocorre no caso em exame a modalidade prevista no art. 1.º do Regulamento baixado pelo Decreto n. 1.148 de 25 de novembro de 1952.

—Ns. 6688, de J. Jacob & Irmão; 6687, de Cbhi Ayan; 6689, de Urania Fernandes Poças & Cia. — A Seção de Fiscalização.

—N. 6690, de Sebastião P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

—N. 7376, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada

baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 594, da Insuetoria Regional de Caça e Pesca — Embarque-se.

—N. 6664, da A. S. Cavada — Diga o Arquivista.

—N. 5099, de M. L. Varella & Cia. — Em face das informações de fls. 16, fls. 18 e documentos que instruem o processo, não há como aceitar as alegações dos suplicantes pretendendo justificar a diferença acusada pelo Serviço de Mecanização desta repartição. A fatura consular, em nome da firma, define juridicamente a sua posição no caso em exame. O próprio documento de fls. 19, constante de uma carta comercial relativa ao negócio, é explícita ao referir-se a transferência de numerário para compra de provisão do câmbio em nome dos suplicantes. A vista do exposto é de se indeferir o pedido de cancelamento da diferença em tela. A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

—N. 6370, de Silva & Tavares Ltda. — Desde que não se trata de mercadorias em consignação a representante com depósito a seu cargo, proceda o Serviço Mecanizado às devidas averbações na ficha das firmas compradoras.

—N. 6022, de Souza & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para informar a procedência dos gêneros despachados em talão, espécie e quantidade e, se possível o nome dos remetentes, fazendo as averbações no próprio Boletim.

—Informação do Superintendente da Fiscalização (Caill Quelmel & Cia.) — Ao Superintendente da Fiscalização para proceder na forma do Regulamento.

—N. 6662, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

—N. 6683, de Sobral Irmãos — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

—N. 6692, de José Daibes — A Seção de Fiscalização.

—N. 6671, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao conferente do armazém 4, para assistir e informar.

—N. 6684, de A. S. Cavada — Dê-se ciência ao interessado.

—N. 6661, da Importadora & Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir a medição embarque e informar.

—N. 6694, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2049, de The Texas Company (South America) Ltda.

— Ao Serviço Mecanizado.

—N. 6693, de Schlanger & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

—N. 6597, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

—N. 6664, de A. S. Cavada — Arquive-se.

—N. 6697, de S. C. Mesquita — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 189, do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 266, do Território Federal do Guaporé; n. 263, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Embarque-se.

—N. 51, da Coletoria Estadual de Guamá — A Seção de Fiscalização para juntar ao expediente de referência.

—N. 6412, de Soares de Carvalho — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 21-11-955	193.186,60
Renda do dia 22-11-955	1.066.057,80
Suprimentos à Tesouraria	1.000.000,00
Recolhimentos e descontos	75.922,40
S O M A	Cr\$ 2.235.166,80
Pagamentos efetuados no dia 22-11-955	2.196.969,80
Saldo para o dia 23-11-955	138.197,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	97.206,90
Em documentos	40.990,10
T O T A L	Cr\$ 138.197,00

Belém (Pará), 22 de novembro de 1955.

Visto: A. Nunes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.)

Euzébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã (23 de novembro de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Juizes da Capital, Fórum, Coletores e Escrivães de Coletorias à Disposição da Seção Coletorias do Departamento de Contabilidade, Folha de Gratificação da Secretaria do Interior e Justiça e Assistência Judiciária do Cível, Procuradoria Fiscal.

Subvenções. Contribuições e Auxílios em Geral: Sociedade Civil de Agronomia e Veterinários, Paroquia de N. S. de Nazaré, Casa do Filho do Seringueiro.

Depósitos Diversos: Ciro Mendes Navarro, Inácia Rocha, Maria Lima Santos e Maria Helena Ferreira Aragão.

Diversos: Maria Lúcia Caminha Gomes, F. Moacir Pereira & Cia., Ferreira Gomes Ferragista S. A., Mecânica Universal Ltda., Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A., Raimundo Nonato Gomes, Olavo Cordeiro de Miranda Junior, Hildebrando de O. Lima, Manoel Monteiro Santana, Donatila S. Lopes.

Nota: — Os que deixarem de comparecer a este pagamento, só serão atendidos quando novamente chamados.

— Para o recebimento de Salário Família os interessados devem apresentar Carteneta de Identidade e atestado de vida de seus filhos beneficiários. Se o pagamento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

Mantenção dos Funcionários Públicos: As pensões relativas aos meses de novembro e dezembro serão pagas conjuntamente no mês de dezembro, pela forma seguinte: Cartões de ns. 1 a 200 no dia 1. de 201 a 400 no dia 2. de 401 a 600 no dia 3. de 601 a 800 no dia 5. de 801 a 1.025 no dia 6.

Os pagamentos de pensões por

ventura não reclamados até o dia 6 serão atendidos até o dia 15 de dezembro, quando ficará encerrado o movimento da tesouraria no corrente exercício.

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e Nazareno Moura da Cruz, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Nazareno Moura da Cruz, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de um mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil, cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas, destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do igarapé Inferno, afluente da margem esquerda do Curuá, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Caeté, pelo lado de cima, com a cabeceira do Inferno também conhecida por Cachoeira do Besouro, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. Licença inicial — Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.676, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e sr. Ariobaldo Coutinho, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de

Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, o doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Ariobaldo Coutinho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago ao Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente conteúdo de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do rio Curuá, limitando-se pelo lado de cima no lugar Pimental, pelo lado de baixo no lugar Papagaio, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1 légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial — Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.677, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e sr. Pompeu Ribeiro; locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Pompeu Ribeiro, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas banhadas pelas águas do rio Iriri, compreendidas entre a foz do rio Novo e a fronteira do lugar Barraca do Vicente, medindo 2 léguas de comprimento por 1 dita de largura, aproximadamente, ilhas estas fronteiras ao lote do continente licenciado ao mesmo senhor. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.678, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e Manoel Miranda dos Santos, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Manoel Miranda dos Santos, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município Itupiranga, e com os ca-

racterísticos seguintes:

Margem direita do igarapé Cametaú, Grande, para onde faz frente e limitado pelo lado de baixo com o Pique da Prefeitura, pelo lado de cima com o grotão Fortaleza, e pelos fundos com o igarapé Cametaúzinho, medindo 1 légua quadrada. Licença inicial — Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. número 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei. (T. — 12.679, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e Maria Ecila da Silva Monteiro, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu a sra. Maria Ecila da Silva Monteiro, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município Alenquer, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé Recreio, situado no Curuá, a partir da estrada Alegria para cima, limitando-se pelo lado de cima, de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Renovação. — Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.681, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e Francisco Chagas Ferreira, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Francisco Chagas Ferreira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143) de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Portel, e com os característicos seguintes:

Lote de terras denominada "Castanhal", "Aningapara", situada à margem direita do rio Carria, afluentes do rio Anapú, limitando-se pela parte de baixo com o igarapé Angelim, pelos fundos com o igarapé Quarta-feira, medindo pouco mais ou menos 1 légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.682, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Elizabeth Alves Né, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu Elizabeth Alves Né, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas, destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Sorte de terras à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da cachoeira do Itatá, pelo lado de cima com a ponta de cima da ilha do Bananal, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 2 léguas de frente por duas ditas de fundos. Licença inicial — Safras: 1955, 1956, 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.683, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador, e Herculano José de Sousa, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Herculano José de Sousa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município Conceição de Araguaia, e com os característicos seguintes:

Castanhal denominado "Cajueiro", limitando-se ao Sul e a Leste, pelo Ribeirão Xambioá, ao Norte, com terras devolutas do Estado, e ao Oeste, com o ponto denominado "Sampaio", arrendado pelo sr. João Duarte de Sousa. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.684, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador, e Manoel Gonçalves Flexa, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu o sr. Manoel Gonçalves Flexa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938),

vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Oriximiná, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé Alambique, para onde faz frente a partir do ponto denominado "Encontro", subindo o referido igarapé até a extensão de 5.000 metros, limitando-se pelo lado de baixo com terras do Estado e de herdeiros de Luiz do Couto Vinente, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 5.000 metros e fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, ec. n. 3.143, e 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.685, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

Contrato de Locação entre o Estado do Pará, locador e Olívia Moreira da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, compareceu a sra. Olívia Moreira da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas, destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira Itapinima, pelo lado de baixo com o igarapé Carapanã ou Socôgo, e fundos com terras devolutas, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Renovação Safras: 1955, 1956 e 1957, dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei. (T. — 12.686, 23/11/55, Cr\$ 120,00)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 33.ª sessão ordinária realizada em 9 de novembro de 1955.

J. Aben-Athar — Presidente.
Pedro da Silva Santos — Idem.
Orion Klautau — Idem.
José de Albuquerque Aranha — Idem.

João Ferreira Bentes — Idem.

Aos nove (9) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supraassinalados, foi lida a ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente fez baixar em diligência os processos números setecentos e cinco (705), de quatorze (14) de setembro e oitocentos e seis (806), de dezanove (19) de outubro do corrente ano, de arbitramento e pagamento de pensão e o pecúlio deixado pelo ex-contribuinte Bartolomeu Casemiro de Alcântara a fim de que seja juntado aos processos o instrumento de procaução e provas de que não existem outros beneficiários, visto que o "de cujus" deixou cinco (5) filhos e nestes processos apenas dois (2) se habilitam percepção dos benefícios, conforme opinou o Conselheiro José Aranha nos seus votos lançados nos referidos processos. Em seguida foram apreciados os votos do Conselheiro João Bentes lançados nos seguintes processos: no em que Clenes Nogueira Pereira solicita a pensão deixada por sua mãe Ergina Nogueira da Rocha Pereira, opinando em vista da interessada já ter preenchido a exigência formulada em seu parecer da sessão

do dia vinte e um (21) de setembro do corrente ano, pela concessão da pensão em apreço que deverá ser de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais e no arbitramento de pensão da ex-contribuinte Beatriz Costa Cardoso, pela concessão da pensão de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) mensais, cabendo uma quota-parte de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a cada uma das filhas menores da extinta Marlene e Mitrativo por unanimidade, adotando os votos do relator, concedeu as pensões requeridas. Ainda do Conselheiro João Bentes foram apreciados os votos lançados nos processos de arbitramento de pensão da ex-contribuinte Fausta Quadros Pimentel e no de inscrição de beneficiários no qual é interessada Luiza Ribeiro da Silva, tendo o senhor Presidente baixado em diligência para cumprimento das exigências solicitadas pelo relator. A seguir, foi submetida a julgamento do Conselho os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados nos seguintes processos de inscrições de beneficiários: no em que Georgeta Barata de Magalhães Costa solicita inscrição de sua neta Helena Maria Costa Costiel e no em que Dorina Artemisa da Mota requer a inscrição de sua sobrinha Maria de Lourdes da Mota, opinando em ambos pela inscrição condicional, ficando, porém, a efetiva-

dade da pensão dependendo da prova no momento oportuno, isto é, após a morte das requerentes, de estarem as ditas menores ainda vivendo, sob a dependência econômica das mesmas. O Conselho por unanimidade concedeu as inscrições solicitadas a título condicional, nos termos do voto do relator. Em seguida, o senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Orion Klautau, a fim de emitir parecer, os seguintes processos: de arbitramento de pensão do ex-contribuinte Artêmio de Almeida Lins, visto a interessada ter satisfeito a exigência formulada em seu parecer do dia vinte e um (21) de setembro do corrente ano e mais os de números setecentos e setenta e nove (779) e setecentos e oitenta (780), de doze (12) de outubro próximo da Fonseca, bastante procuradora passado em que Sergina Monteiro de Generosa Maria de Souza Monteiro, requer a pensão e o pecúlio deixado, respectivamente, pelo ex-contribuinte Joaquim Soares Monteiro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, ficando marcada outra extraordinária para o próximo dia dezesseis (16) do corrente. E, para constar, eu, Walmy Delma de Siqueira Mendes, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — (aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes e J. J. Aben-Athar.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, no Estado de Goiás, para prosseguimento da construção de uma Escola Agrícola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Bento José da Silva, brasileiro, casado, contador, residente nesta capital, procurador do prefeito municipal de Pedro Afonso, no Estado de Goiás, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Edgar da Gama Chermont, às folhas trezentos e vinte e nove (329) do livro próprio número duzentos e vinte e dois (222), aos vinte (20) dias de setembro do corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção de uma escola agrícola, naquêle município, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não

dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção de uma escola agrícola naquêle município, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e aos detalhes técnicos constantes do projeto anexado ao acôrdo firmado entre as mesmas partes, aos trinta (30) dias de dezembro do ano próximo passado, e aditado nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rede de ensino especializado na região; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Uma escola agrícola em Pedro Afonso: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o projeto e plano aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Bento José da Silva, na qualidade de bastante procurador do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. BENTO JOSÉ DA SILVA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carícia Ladislau

ESTADO DE GOIÁS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA, EM PEDRO AFONSO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — BLOCO N. 1 (ADM)				10.575,00
1) Fôrro				63.808,00
2) Pavimentação				12.000,00
3) Instalações Elétricas				5.000,00
4) Esgôtos				2.000,00
5) Águas				6.000,00
6) Soleiras e Peitoris				35.400,00
7) Esquadrias				8.100,00
8) Ferragens				35.272,20
9) Pintura				9.695,00
10) Vidraçaria				10.000,00
11) Aparelhos				3.925,00
12) Diversos				201.775,20
II — BLOCO N. 2 (S. AULAS)				87.798,00
1) Pavimentação				12.000,00
2) Instalação Elétrica				8.900,00
3) Esgôtos				3.200,00
4) Águas				8.700,00
5) Soleiras e Peitoris				46.980,00
6) Esquadrias				10.400,00
7) Ferragens				70.061,00
8) Pintura				16.975,00
9) Vidraçaria				30.000,00
10) Aparelhos				8.660,00
11) Diversos				303.674,00
III — BLOCO N. 3 (SANITS.)				143.078,00
1) Construção total				
IV — BLOCO N. 10 (CIRC.)				975,70
1) Despesas Preliminares				191,50
2) Movimento de Terras				740,00
3) Alvenaria de Pedra				1.600,00
4) Concreto Simples				3.885,00
5) Alvenaria de Tijolo				

6) Concreto Armado	7.800,00
7) Cobertura	9.799,50
8) Revestimentos	4.561,00
9) Pavimentação	18.074,50
10) Instalação Elétrica	1.000,00
11) Soleiras e Peitoris	1.500,00
12) Esquadrias	10.860,00
13) Ferragens	4.818,00
14) Envidraçamento	4.060,00
15) Pintura	9.370,00
16) Diversos	354,80

80.090,00

V — BLOCO N. 4 (MUSEU)

1) Despesas Preliminares	5.832,00
2) Movimento de Terras	1.216,00
3) Alvenaria de Pedra	12.700,00
4) Concreto Simples	13.290,00
5) Alvenaria de Tijolo	7.585,00

40.623,00

SUB-TOTAL	769.240,20
TRANSPORTE 20 %	153.848,00
EVENTUAIS	76.911,80

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a realização de serviços de fomento à produção agrícola.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, agindo na qualidade de mandatário do Estado do Amazonas, conforme decreto de 29-9-55, do Governador do Estado do Amazonas, publicado no "Diário Oficial" daquele Estado, edição de 4 de outubro findo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao fomento da produção agrícola, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destina-

dos ao fomento da produção agrícola, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições indicadas no plano de aplicação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para distribuição de fornos para fabricação de farinha e distribuição de instrumentos agrícolas aos pequenos lavradores dos municípios de Barreirinha, Uricurituba, Itapiranga, Urucará, Lábrea, Boca do Acre e Canutama: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará constas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, se o seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Dirce Gomes de Vasconcelos

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) constante do orçamento da SPVEA, para o exercício corrente.

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

- 1) PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- 3) Fomento à Produção

Estado do Amazonas

- 1) Distribuição de fornos para fabricação de farinha e distribuição de instrumentos agrícolas aos pequenos lavradores dos municípios de: Barreirinha, Urucurituba, Itapiranga, Urucará, Lábrea, Bôca do Acre e Canutama Cr\$ 500.000,00

BARREIRINHA

População	Verba	Distribuição	
agricola			
7.320	76.000	50 fornos c/capacidade para 75 litros	30.400
		380 terçados n. 128	30.400
		126 machados	7.600
		304 enxadas	7.600
			76.000
		URUCURITUBA	
6.736	66.000	43 fornos com capacidade para 75 litros	26.400
		330 terçados n. 128	26.400
		118 machados	6.600
		264 enxadas	6.600
			66.000
		ITAPIRANGA	
2.792	33.000	21 fornos com capacidade para 75 litros	13.000
		188 terçados n. 128	13.200
		58 machados	3.300
		132 enxadas	3.300
			33.000
		URUCARÁ	
3.144	37.000	24 fornos com capacidade para 75 litros	14.800
		212 terçados n. 128	14.800
		66 machados	3.700
		148 enxadas	3.700
			37.000
		LÁBREA	
13.320	137.000	90 fornos com capacidade para 75 litros	54.800
		783 terçados n. 128	54.800
		244 machados	13.700
		548 enxadas	13.700
			137.000
		BÔCA DO ACRE	
8.662	85.000	55 fornos com capacidade para 75 litros	34.000
		486 terçados n. 128	34.000
		152 machados	8.500
		340 enxadas	8.500
			85.000
		CANUTAMA	
6.546	66.000	43 fornos com capacidade para 75 litros	26.400
		378 terçados n. 128	26.400
		118 machados	6.600
		264 enxadas	6.600
			66.000
TOTAL			500.000

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de equipamento destinado ao Pôsto de Higiene de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governo do mesmo, em notas da tabeliã Maria Augusta Rebelo Ferrante, da cidade de Rio Branco, Capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do ano corrente, às fôlhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três, de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o Pôsto de Higiene de Cruzeiro do Sul, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34)132, de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o Pôsto de Higiene de Cruzeiro do Sul, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do material discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$. 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois — Postos de Higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea oito (8) — Para equipamento dos Postos de Higiene de Xapuri, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Acre, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dirce Gomes de Vasconcelos

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para emprêgo da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a equipar o Pôsto de Higiene de Cruzeiro do Sul.

MATERIAL CIRÚRGICO E PARA LABORATÓRIO

12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 0	8,00	96,00
12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 20	8,00	96,00
12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 24	8,00	96,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 12	12,00	144,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 17	12,00	144,00
1 Aparelho completo para sôro, inclusive suporte, com haste de elevação, altura variável		1.800,00
1 Bandeja de ágata, 43 x 30 cm.		300,00
2 Bastões de vidro de 30 cm.	25,00	50,00
1 Bandeja de ágata, 37 x 25 cm.		250,00
1 Cálice de vidro graduado de 30 cm.		50,00
1 Cálice de vidro graduado de 125 cm.		90,00

1 Cálice de vidro graduado de 500 cm.	170,00	320,00	cm.	160,00	320,00
1 Cálice de vidro graduado de de 1.000 cm.	250,00	120,00	3 Vidros brancos conta gôtas, para 30 cc.	40,00	120,00
2 Cateter de borracha n. 14 (Ne-laton) ..	50,00	100,00	1 Estetoscópio bi-auricular BD USA ..		1.000,00
2 Cateter de borracha n. 16 (Ne-laton) ..	60,00	120,00	1 Esfingnomanômetro T y c o s USA ..		3.900,00
2 Cateter de borracha n. 18 (Ne-laton) ..	70,00	140,00	1 Espelho para laringe com cabo n. 1 ..		100,00
1 Cabo para bisturi n. 4 ..		100,00	1 Espécule vaginal Collin, médio ..		350,00
1 Cabo para bisturi n. 7 ..		100,00	1 Espécule vaginal Collin, grande ..		500,00
2 Cubas de ágata, tipo rin ..	50,00	100,00	2 Metros de tubo de borracha para irrigador ..	10,00	20,00
1 Cureta uterina cortante ..		350,00	4 Termômetros clínicos com estôjo de metal ..	65,00	260,00
1 Cureta uterina romba ..		330,00	1 Talhadeira de aço de 9" ..		40,00
1 Espátula de aço de 33 cm.		100,00	1 Estante de madeira, envidraçada de 160 x 100 cm.		2.500,00
1 Esterilizador elétrico, com torneira (dimensões — 45 x 15 x 10 cm.) ..		2.000,00	1 Mesa para exame clínico, com acolchoado, cabeceira móvel e uma escadinha de ferro ..		5.000,00
1 Estilete ..		15,00	1 Autoclave vertical a querosene, completo, com fogareiro, d. 40 x 60 ..		28.000,00
1 Estôjo de metal para seringa de 5 cc.		50,00	1 Armário vitrine com duas portas com prateleiras de vidro ..		10.000,00
1 Estetoscópio Pinard em madeira esp.		70,00	1 Braçadeira para injeção, com unha niquelada ..		1.000,00
1 Faca cromada para cartilagem e amputação, de 18 cm.		370,00	2 Abaixadores de língua, fenestrado a ..	60,00	120,00
1 Forceps obstétrico de Simpson ..		900,00	12 Agulhas hipodérmicas números sortidos ..	8,00	96,00
1 Funil de vidro, de 10 cc.		20,00	4 Balões de fundo chato de 250 cc.	50,00	200,00
1 Gral de porcelana Mauá para 2.500 cc.		500,00	2 Idem, idem, de 2.000 cc.	200,00	400,00
1 Irrigador de ágata para 2 litros ..		250,00	2 Cubas retangulares, de ágata, de 25 x 31 cm.	180,00	360,00
7 Pares de luvas cirúrgicas n. 8 ..	25,00	175,00	2 Idem, idem, 19 x 25 cm.	150,00	300,00
3 Pares de luvas cirúrgicas n. 7,5 ..	25,00	75,00	1 Escarificador para ventosas, com oito (8) lâminas ..		500,00
6 Lâminas para bisturi, n. 4 ..	40,00	240,00	9 Funis de vidro de 6, 9 e 15 cm.	30,00	270,00
6 Lâminas para bisturi, n. 7 ..	40,00	240,00	6 Lâpis dermatográficos ..	30,00	180,00
1 Martelo de Jerine ..		130,00	2 Lâmpadas a álcool, opalinas ..	55,00	110,00
4 Pinças homostáticas retas, de 10,5 cm. pean ..		720,00	200 Fôlhas de papel filtro de 24 cm.	2,00	400,00
1 Idem, idem, curva, de 10,5 cm ..	180,00	180,00	1 Urodensímetro ..		60,00
1 Pinça Cheron para curativos uterinos ..		380,00	5 Litros de álcool absoluto ..	100,00	500,00
1 Pinça para retirar material esterilizado, de 2 x 3 cm.		250,00	2 Libras de acetona p. a.	500,00	1.000,00
1 Pinça Collin para colo ..		300,00	1 Libra de bálsamo do Canadá ..		1.800,00
1 Pinça Michel para agrages, duplo efeito ..		280,00	1 Litro de formol purissimo ..		300,00
3 Pinças dente de rato, de 10,5 cm.	60,00	180,00	2 Vidros de óleo de cedro de 25 gr.	70,00	140,00
4 Pinças para dissecação de 10,5 cm.	50,00	200,00	1 Vidro com 100 g de solução de Gienza ..		180,00
1 Pinça para porta algodão ..		100,00	2 Litros de Xilol puro ..	200,00	400,00
1 Porta agulha de Mayo-Hegar de 17 cm.		350,00			
2 Sacos para água quente, de 20 x 30 cm., com fecho metálico.	120,00	240,00	SOMA ..	Cr\$	82.825,00
2 Sacos para gelo, de 50 cm.	130,00	260,00	EVENTUAIS ..	Cr\$	17.175,00
2 Sondas de Itad para nariz ..	100,00	200,00			
1 Serra de Cheriére, de 30 cm.		900,00	T O T A L ..	Cr\$	100.000,00
10 Seringas Ipav, de 1 cc.	90,00	900,00			
10 Seringas Ipav, de 2 (insulina) ..	130,00	1.300,00			
15 Seringas Ipav, de 5 cc.	60,00	900,00			
15 Seringas Ipav, de 10 cc.	70,00	1.050,00			
2 Seringas Ipav, de 20 cc.	100,00	200,00			
1 Tambor de metal para autoclave, de 49 x 34 cm.		2.500,00			
1 Tentacanula cromada ..		18,00			
3 Tesouras de Mayo retas, inoxidáveis, de 14 cm.	220,00	660,00			
3 Idem, idem, curvas, inoxidáveis, de 14 cm.	240,00	720,00			
2 Tesouras para curativos, de 18					

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para Assistência Técnica e Material aos Núcleos Coloniais à margem da Estrada BR-17, naquêle Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, médico, representante do Estado do Amazonas, conforme decreto do respectivo Governo, de vinte e nove (29) de setembro último, publicado no "Diário Oficial" daquele Estado, edição de quatro (4) de outubro findo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à assistência técnica e material aos núcleos colônias à margem da estrada BR-17, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à assistência técnica e material aos núcleos colônias à margem da estrada BR-17, obedecendo o plano de aplicação e planta que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêem a fazer parte, como seus anexos números hum (1) a vinte e cinco (25).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Para assistência técnica e material aos núcleos colônias à margem da estrada BR-17: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o plano de aplicação, deverá o Governo do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representante do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Dirce Gomes de Vasconcelos

ANEXO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MATERIAL AOS NÚCLEOS COLONIAIS À MARGEM DA ESTRADA BR-17

Plano de Aplicação

INSTALAÇÃO DE COLONOS:

Construção de 9 casas para colonos a razão

de Cr\$ 45.331,80 412.486,20

Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 9 colonos, a razão de Cr\$ 3.000,00	27.000,00
Ajuda de custo nos 12 primeiros meses para 9 colonos, a razão de Cr\$ 12.000,00	144.000,00
Demarcação de lotes, abertura de vias de acesso e melhoramento das estradas	80.000,00
Inseticidas e fungicidas, instrumentos agrícolas, sementes e mudas	90.000,00
Construção da casa do administrador e sede do núcleo	84.766,50
Animais de trabalho	36.000,00
Despesas diversas com pessoal e material	125.747,30
S O M A	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para o prosseguimento das Obras do Colégio Estadual do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, médico, representante do Estado do Amazonas, conforme decreto do respectivo Governo, de vinte e nove (29) de setembro último, publicado no "Diário Oficial" daquele Estado, edição de quatro (4) de outubro findo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras do Colégio Estadual do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos de artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras do Colégio Estadual do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação, especificações e planta que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêem lugar a fazer parte integrante, como seus anexos de números hum (1) a três (3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto

seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso hum (1) — Para início da construção de uma rede de ensino especializado na região; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea três (3) — Para prosseguimento de obras do Colégio Estadual do Amazonas, em Manaus: hum milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, especificações e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representante do Govêrno do Estado do Amazonas, e

Belém, 18 de novembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Dirce Gomes de Vasconcelos

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO COLÉGIO ESTADUAL DO AMAZONAS, EM MANAUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,10m.	m2	44.00	110,00	4.840,00
II REVESTIMENTOS				
a) Rebôco interno	m2	90.00	45,00	4.050,00
b) Azulejos	m2	88.00	260,00	22.880,00
Total do capítulo II				26.930,00
III PAVIMENTAÇÃO				
a) Recuperação de soalhos	m2	2.454.00	80,00	196.320,00
IV COBERTURA				
a) Recuperação da estrutura de madeira	m2	1.534.00	180,00	276.120,00
b) Retelhamento	m2	1.534.00	60,00	92.040,00
c) Calhas	m1	266.40	120,00	31.968,00
Total do capítulo IV				400.128,00
V FÔRROS				
a) Recuperação de fôrros	m2	2.454.00	100,00	245.400,00
VI ESQUADRIAS				
a) Colocação	m2	12.00	600,00	7.200,00
b) Recuperação	vão	187	150,00	28.050,00
Total do capítulo VI				35.250,00
VII FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			1.210,00
VIII VIDRAÇARIA				
a) Vidros	m2	80.00	420,00	33.600,00
IX APARELHOS				
a) Louçaria compreendendo 10 lavatórios, 2 bacias W. C.				
b) Colocação de 8 chuveiros	vb			20.000,00
Total do capítulo IX				
SUB-TOTAL				963.678,00
EVENTUAIS				36.322,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

ESPECIFICAÇÕES PARA PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DO COLÉGIO ESTADUAL DO AMAZONAS, EM MANAUS

- I ALVENARIAS: — No porão, na sala localizada na esquina da face Norte com a Leste, serão levantadas paredes de 2,00m de altura por 1,60m de comprimento, com os devidos membros para o assentamento de portas de 0,60m de largura, de maneira a formarem oito banheiros e dois sanitários. As paredes serão de meio tijolo de espessura e a argamassa a usar será no traço de 1:2:5 — cimento, saibro e areia.
- II REVESTIMENTOS: — As paredes acima mencionadas serão revestidas com argamassa de cimento, saibro e areia no traço 1:3:8, recebendo azulejos brancos de fabricação nacional, até a altura de 1,5m do piso. Serão assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:5.
- III PAVIMENTAÇÕES: — Todos os assoalhos serão levantados para exame do respectivo vigamento, o qual será substituído sempre que apresentar parte deterioradas, devendo dar-se especial atenção a seus encaixes nas paredes. As tábuas defeituosas serão também substituídas.
- IV COBERTURA: — Todo o madeiramento do telhado que estiver estragado ou defeituoso deverá ser substituído, não se conservando qualquer peça que apresente o menor sinal de deterioração ou que estiver empenada. Será feito o destelhamento e retelhamento de toda a cobertura, por partes, de maneira a não ficar o prédio inteiramente destelhado, de uma só vez. As telhas que faltarem ou se partirem serão repostas. Todas as calhas e rincões serão revisados e substituído o que se achar deteriorado.
- V FÔRROS: — Ao se trabalhar na cobertura e nos assoalhos serão igualmente reparados todos os fôrros, devendo ser substituídas todas as tábuas que se encontrarem defeituosas ou deterioradas.
- VI ESQUADRIAS: — Serão construídas e assentes 10 portas de 0,60m x 2,00m nos banheiros e sanitários. A totalidade das esquadrias do prédio será reparada, substituindo-se as partes deterioradas e bem assim os respectivos marcos, aduelas e alizares.
- VII FERRAGENS: — Em cada porta dos sanitários e banheiros a serem construídos serão colocadas 3 dobradiças de 2" x 3" e um ferrôlho. Por ocasião dos reparos das esquadrias existentes serão substituídas ou reparadas as ferragens que estiverem defeituosas.
- VIII VIDRAÇARIA: — Os vidros das esquadrias que faltarem serão repostos e os que se acharem quebrados serão substituídos.
- IX APARELHOS: — Serão instalados duas bacias sanitárias de louça branca, marca "Celite" ou similar, com tampos de madeira envernizada e caixas de descarga, 10 lavatórios de louça branca e 8 chuveiros.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de equipamento destinado ao Pôsto de Higiene de Sena Madureira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas da tabeliã Maria Augusta Rebelo Ferrante, da cidade de Rio Branco, capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do ano corrente, às folhas quarenta e nove (49),

do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o pôsto de higiene de Sena Madureira, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o pôsto de higiene de Sena Madureira, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricadas pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do material discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene; sua construção, equipamento e manutenção; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Xapurí, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tezouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério, e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.P. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dirce Gomes de Vasconcelos

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO ACRE, PARA EMPRÊGO DA VERBA DE CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00) DESTINADA A EQUIPAR O PÓSTO DE HIGIENE DE SENA MADUREIRA

Material cirúrgico e para laboratório:

12 Agulhas hipodérmicas p/injeção n. 0	8,00	96,00	1 Cálice de vidro graduado de 125 cm.		90,00
12 Agulhas hipodérmicas p/injeção n. 20	8,00	96,00	1 Cálice de vidro graduado de 500 cm.		170,00
12 Agulhas hipodérmicas p/injeção n. 24	8,00	96,00	1 Cálice de vidro graduado de 1.000 cm.		250,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 12	12,00	144,00	2 Cateter de borracha n. 14 (Nelato)	50,00	100,00
1 Aparelho completo p/soro, inclusive suporte, com haste de elevação, altura variável ..	1.800,00		2 Cateter de borracha n. 16 (Nelaton)	60,00	120,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 17		144,00	2 Cateter de borracha n. 18 (Nelaton)	70,00	140,00
1 Bandeja de ágata, 43x30 cm.		300,00	1 Cabo p/bisturi n. 4		100,00
2 Bastões de vidro de 30 cm. ..	25,00	50,00	1 Cabo p/bisturi n. 7		100,00
1 Bandeja de ágata, 37x25 cm.		250,00	2 Cubas de ágata, tipo rin	50,00	100,00
1 Cálice de vidro graduado de 30 cm.		50,00	1 Cureta uterina cortante		350,00
			1 Cureta uterina romba		330,00
			1 Espátula de aço de 33 cm.		100,00
			1 Esterilizador elétrico, com torneira (dimensões — 45 x 15 x 10 cm)		2.000,00
			1 Estilete		15,00
			1 Estojo de metal p/seringa de 5 cc.		50,00
			1 Estetoscópio Pinard em madeira esp.		70,00
			1 Faca cromada p/cartilagem e amputação, de 18 cm.		370,00
			1 Forceps obstétrico de Simpson		900,00
			1 Funil de vidro, de 10 cc.		20,00
			1 Gral de porcelana Mauá p/2.500 cc.		500,00
			1 Irrigador de ágata p/2 litros		250,00
			7 Pares de luvas cirúrgicas n. 8	25,00	175,00
			3 Pares de luvas cirúrgicas n. 7,5	25,00	75,00
			6 Lâminas p/bisturi, n. 4	40,00	240,00
			6 Lâminas p/bisturi, n. 7	40,00	240,00
			1 Martelo dejerine		130,00
			4 Pinças homostáticas retas, de 10,5 cm. pean	180,00	720,00
			1 Idem, idem, curva, de 10,5 cm.		180,00
			1 Pinça Cheron p/curativos uterinos		380,00
			1 Pinça p/retirar mat. esterilizado, de 2 x 3 cm.		250,00
			1 Pinça Collin p/colo		300,00
			1 Pinça Michel p/agrages, duplo efeito		280,00
			3 Pinças dente de rato, de 10,5 cm.	60,00	180,00
			4 Pinças p/dissecção de 10,5 cm.	50,00	200,00
			1 Pinça p/porta algodão		100,00
			1 Porta agulha de Mayo-Hegar de 17 cm.		350,00
			2 Sacos p/água quente, de 20x30 cm., com fecho metálico ..	120,00	240,00
			2 Sacos p/gêlo, de 50 cm.	130,00	260,00
			2 Sondas de Itad p/nariz	100,00	200,00
			1 Serra de Cherrière, de 30 cm.		500,00
			10 Seringas Ipav, de 1 cc.	90,00	900,00
			10 Seringas Ipav, de 2 (insulina)	130,00	1.300,00
			15 Seringas Ipav, de 5 cc.	60,00	900,00
			15 Seringas Ipav, de 10 cc.	70,00	1.050,00
			2 Seringas Ipav, de 20 cc.	100,00	200,00
			1 Tambôr de metal p/autoclave, de 49 x 34 cm.		2.500,00
			1 Tentacânula cromada		18,00
			3 Tesouras de Mayo retas, inoxidáveis, de 14 cm.	220,00	660,00
			3 Idem, idem, curvas, inoxidáveis, de 14 cm.	240,00	720,00

2 Tesouras para curativos, de 18 cm.	160,00	320,00
3 Vidros brancos conta gotas, p/30 cc.	40,00	120,00
1 Estetoscópio bi-auricular BD USA		1.000,00
1 Esfigmomanômetro Tycos USA		3.900,00
1 Espêlho p/laringe c/cabo n. 1		100,00
1 Espécule vaginal Collin, médio		350,00
1 Espécule vaginal Collin, grande		500,00
2 Metros de tubo de borracha para irrigador	10,00	20,00
4 Termômetros clínicos c/estôjo de metal	65,00	260,00
1 Talhadeira de aço de 9"		40,00
1 Estante de madeira, envidraçada de 160 x 100 cm.		2.500,00
1 Mesa p/exame clínico, com acolchoado, cabeceira móvel e uma escadinha de ferro ..		5.000,00
1 Autoclave vertical a querosene, completo, c/fogareiro, d. 40 x 60		28.000,00
1 Armário vitrine c/duas portas com prateleiras de vidro ..		10.000,00
1 Braçadeira p/injeção, conha niquelada		1.000,00
2 Abaixadores de língua, fenestrado	60,00	120,00
12 Agulhas hipodérmica números sortidos	8,00	96,00
4 Balões de fundo chato de 250 cc.	50,00	200,00
2 Idem, idem, de 2.000 cc.	200,00	400,00
2 Cubas retangulares, de ágata, 25 x 31 cm.	180,00	360,00
2 Idem, idem, 19 x 25 cm.	150,00	300,00
1 Escarificador p/ventosas, com oito (8) lâminas		500,00
9 Funís de vidro de 6, 9 e 15 cm.	30,00	270,00
6 Lapis dermatográficos	30,00	180,00
2 Lâmpadas a álcool, opalinas ..	55,00	110,00
200 Folhas de papel filtro de 24 cm.	2,00	400,00
1 Urodensímetro		60,00
5 Litros de álcool abasoluto	100,00	500,00
2 Libras de acetona p. a.	500,00	1.000,00
1 Libra de bálsamo do Canadá		1.800,00
1 Litro de formol puríssimo		300,00
2 Vidros de óleo de cedro de 25 g.	70,00	140,00
1 Vidro c/100 g. de solução de Gienza		180,00
2 Litros de Xilol puro	200,00	400,00
SOMA	Cr\$	82.825,00
EVENTUAIS	Cr\$	17.175,00
TOTAL	Cr\$	100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para aquisição de equipamento destinado ao Pôsto de Higiene de Xapurí.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe

foi outorgado pelo governador do mesmo, em notas da tabeliã Maria Augusta Rebelo Ferrante, da cidade de Rio Branco, capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do ano corrente, às fôlhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o pôsto de higiene de Xapurí, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o pôsto de higiene de Xapurí, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do material discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Xapurí, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do critério distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em

um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante cota de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interresse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, Adriano Velloso da Costa Menezes, Assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. P. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dirce Gomes de Vasconcelos

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para emprêgo da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinada a equipar o Posto de Higiene de Xapurí.

MATERIAL CIRÚRGICO E PARA LABORATÓRIO

12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 0	8,00	96,00
12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 20	8,00	96,00
12 Agulhas hipodérmicas para injeção n. 24	8,00	96,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 17	12,00	144,00
12 Agulhas cirúrgicas — curva (meio círculo), n. 17	12,00	144,00
1 Aparelho completo para sôro, inclusive suporte, com haste de elevação, altura variável ..	1.800,00	
1 Bandeja de ágata, 43 x 30 cm.		300,00
2 Bastões de vidro de 30 cm. ..	25,00	50,00
1 Bandeja de ágata, 37 x 25 cm.		250,00
1 Cálice de vidro graduado de 30 cm.		50,00

1 Cálice de vidro graduado de 125 cm.		90,00
1 Cálice de vidro graduado de 500 cm.		170,00
1 Cálice de vidro graduado de 1.000 cm.		250,00
2 Cateter de borracha n. 14 (Nelaton)	50,00	100,00
2 Cateter de borracha n. 16 (Nelaton)	60,00	120,00
2 Cateter de borracha n. 18 (Nelaton)	70,00	140,00
1 Cabo para bisturi n. 4		100,00
1 Cabo para bisturi n. 7		100,00
2 Cubas de ágata, tipo rin	50,00	100,00
1 Cureta uterina cortante		350,00
1 Cureta uterina romba		330,00
1 Espátula de aço de 33 cm. ...		100,00
1 Esterilizador elétrico, com torneira (dimensões — 45 x 15 x 10 cm.)		2.000,00
1 Estilete		15,00
1 Estôjo de metal para seringa de 5 cc.		50,00
1 Estetoscópio Pinard em madeira esp.		70,00
1 Faca cromada para cartilagem e amputação, de 18 cm. ...		370,00
1 Forceps obstrético de Simpson		900,00
1 Funil de vidro, de 10 cc.		20,00
1 Gal de porcelana Mauá para 2.500 cc.		500,00
1 Irrigador de ágata para 2 litros		250,00
7 Pares de luvas cirúrgicas n. 8	25,00	175,00
3 Pares de luvas cirúrgicas n. 7,5	25,00	75,00
6 Lâminas para bisturi, n. 4 ..	40,00	240,00
6 Lâminas para bisturi, n. 7 ..	40,00	240,00
1 Martelo de Jerine		130,00
4 Pinças homostáticas retas, de 10,5 cm. pean	180,00	720,00
1 Idem, idem, curva, de 10,5 cm.		180,00
1 Pinça Cheron para curativos uterinos		380,00
1 Pinça para retirar material esterilizado, de 2 x 3 cm.		250,00
1 Pinça Collin para colo		300,00
1 Pinça Michel para agrages, duplo efeito		280,00
3 Pinças dente de rato, de 10,5 cm.	60,00	180,00
4 Pinças para dissecação de 10,5 cm.	50,00	200,00
1 Pinça para porta algodão		100,00
1 Porta agulha de Mayo-Hegar de 17 cm.		350,00
2 Sacos para água quente, de 20 x 30 cm., com fecho metálico	120,00	240,00
2 Sacos para gelo, de 50 cm. ..	130,00	260,00
2 Sondas de Itad para nariz	100,00	200,00
1 Serra de Cheriére, de 30 cm.		500,00
10 Seringas Ipav, de 1 cc.	90,00	900,00
10 Seringas Ipav, de 2 (insulina)	130,00	1.300,00
15 Seringas Ipav, de 5 cc.	60,00	900,00
15 Seringas Ipav, de 10 cc.	70,00	1.050,00
2 Seringas Ipav, de 20 cc.	100,00	200,00
1 Tambor de metal para auto-clave, de 49 x 34 cm.		2.500,00
1 Tentacânula cromada		18,00
3 Tesouras de Mayo retas, ino-		

xidáveis, de 14 cm.	220,00	660,00
3 Idem, idem, curvas, inoxidáveis, de 14 cm.	240,00	720,00
2 Tesouras para curativos, de 18 cm.	160,00	320,00
3 Vidros brancos conta gotas, para 30 cc.	40,00	120,00
1 Estetoscópio bi-auricular BD USA		1.000,00
1 Esfigmomanômetro T y c o s USA		3.900,00
1 Espelho para laringe com cabo n. 1		100,00
1 Espéculo vaginal Collin, médio		350,00
1 Espéculo vaginal Collin, grande		500,00
2 Metros de tubo de borracha para irrigador	10,00	20,00
4 Termômetros clínicos com estôjo de metal	65,00	260,00
1 Talhadeira de aço n. 9"		40,00
1 Estante de madeira, envidraçada de 160 x 100 cm.		2.500,00
1 Mesa para exame clínico, com acolchoado, cabeceira móvel e uma escadinha de ferro		5.000,00
1 Autoclave vertical a querosene, completo, com fogareiro, d. 40 x 60		28.000,00
1 Armário vitrine com duas portas com prateleiras de vidro		10.000,00
1 Braçadeira para injeção, concha niquelada		1.000,00
2 Abaixadores de língua, fenestrado	60,00	120,00
12 Agulhas hipodérmicas números sortidos	8,00	96,00
4 Balões de fundo chato de 250 cc.	50,00	200,00
2 Idem, idem, de 2.000 cc.	200,00	400,00
2 Cubas retangulares, de ágata, de 25 x 31 cm.	180,00	360,00
2 Idem, idem, 19 x 25 cm.	150,00	300,00
1 Escarificador para ventosas, com oito (8) lâminas		500,00
9 Funis de vidro de 6, 9 e 15 cm.	30,00	270,00
6 Lapis dermatográficos	30,00	180,00
2 Lâmpadas a álcool, opalinas..	55,00	110,00
200 Fôlhas papel filtro de 24 cm.	2,00	400,00
1 Urodensímetro		60,00
5 Litros de álcool absoluto	100,00	500,00
2 Libras de acetona p. a.	500,00	1.000,00
1 Libra de bálsamo do Canadá.		1.800,00
1 Litro de formol puríssimo		300,00
2 Vidros de óleo de cedro de 25 g.	70,00	140,00
1 Vidro com 100 g de solução de Gienza		180,00
2 Litros de Xilol puro	200,00	400,00
SOMA	Cr\$	82.825,00
EVENTUAIS	Cr\$	17.175,00
T O T A L	Cr\$	100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aquisição de equipamento destinado ao Hospital de Coroatá (Estado do Maranhão).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamentos para o hospital de Coroatá, no Estado do Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para equipamento do hospital de Coroatá, no Estado do Maranhão, promovendo as aquisições discriminadas na relação que a este acompanham, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para as aquisições previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para equipamento de hospital de Coroatá, no Estado do Maranhão: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). 9 quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: O Serviço Especial de Saúde

Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia. Por execução, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no ar-

tigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES.

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Carícia Ladislau.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, destinada ao equipamento do Hospital de Coroatá — Maranhão.

	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Abaixador de língua Bruenings, mod. K. 47320	1	—	22,00
Abaixador de língua Doyen, K-47330	1	—	55,00
Abridor de bôca Heister, K-47100	1	—	170,00
Abridor de boca para criança, Whitehead, com abaixador de língua K-47188	1	—	518,00
Abridor de bôca para adulto, Whitehead, com abaixador de língua K-47191	1	—	518,00
Afastador abdominal tipo Gosset, G-13222	1	—	454,00
Afastador tipo Doyen, G-13160 B	1	—	382,00
Afastador Doyen, G-13160 C.	1	—	382,00
Afastador tipo Lagueu, R-3230	1	—	675,00
Afastador de costelas tipo Quervain, C-15780	1	—	1.760,00
Afastador de costelas tipo Faraveuf, C-17400 pares	2	45,00	90,00
Afastador tipo Hartman, C-17406	2	30,00	60,00
Afastador de Wolkmann, agudo, C-17496	2	126,00	252,00
Afastador de Wolkmann, rombo, C-17506	2	142,00	284,00
Agulhas à pedal Reverdin Chaput, esquerda e direito — C-27456 — par	1	—	1.405,00
Agulha curva de Reverdin, C-27389	2	350,00	700,00
Agulha reta de Reverdin, C-27380	2	350,00	700,00
Agulha de Dechamps, ponta fina, direita C-5030	2	102,00	204,00
Agulha de Dechamps, ponta fina, esquerda C-5030	2	102,00	204,00
Agulha de sutura Hagedorn, fundo falso, sortidas C-27000 — dúzia	4	45,00	180,00
Agulha para raqui-anestesia, canhão americano, tamanho 70, 80, 90, 100 mm por 8 e por 8. de cada tamanho 2	8	14,50	116,00
Amigdalotomo de Sluber-Ballenger, lâminas n. 1 e 2 mod. K41180 — Orig. "H. PFAU"	1	—	2.200,00
Amigdalotomo de Serra nó Bruenings, mod. K-40660 — Orig. "Diener"	1	—	1.300,00

Anuscópio modelo Pitanga Santos de 17 mm, C-23148 a Fab. Cirumédica	1	—	220,00
Anuscópio modelo Pitanga Santos de 19 mm, C-23148 b Fab. Cirumédica	1	—	220,00
Aparelho de medir pressão "Tykos" aneroide	1	—	2.400,00
Aparelhos de raio infra-vermelho, com filtro, tipo Thermo-Espetral da G. E. ou similar	1	—	2.800,00
Aparelho de raio ultra-violeta tipo Hanovia Luxor Alpine mod. Dr. Felix Muller	1	—	17.500,00
Aparelho de oxigenoterapia tipo C. E. M., modelo Mechnaire ou máscara para inalação Draeger	1	—	1.750,00
Autoclave elétrico horizontal, diâmetro interno 51 cm comprimento, 91 cm com 1 esterilizador para instrumentos, abrindo à pedal, tamanho aproximado de 55 x 29 x 24 cm, Modelo American Sterilizer Coou Castle, ou similar	1	—	35.000,00
Aspirador de Lee para recém-nascidos (ver catálogo Aloe, pág. 611) em vidro Pyrex	2	350,00	700,00
Balança antropométrica modelo Filizola	1	—	3.650,00
Balança para berçário com concha de metal, Filizola	1	—	1.800,00
Bisturi tipo lâmina, aço inoxidável tipo a-b-c-d-e-f-g. De cada 4 — modelo C-9190	28	95,00	2.660,00
Cânulas vaginais de borracha, tipo a e b. De cada 3. G-6100	6	14,00	84,00
Cânulas para traquiotomia, jôgo de 00 a 8, jôgo K-34100 ...	1	—	4.000,00
Cisalha para gesso, modelo Stille, de 25 cm C-41164	1	—	765,00
Cisalha de Liston, reta com 22 cm — C-14212	1	—	750,00
Cisalha de Liston, curva, com 22 cm — C-14230	1	—	498,00
Curêta de Sims, cortante, fenestrada n. 1, 2 e 3. Jôgo G-6730	1	—	450,00
Cureta de Sims, romba, fenestrada, n. 1, 2 e 3. Jôgo G-6730	1	—	450,00
Cureta de Wallich, cortante Jôgo de 3 — G-6881	1	—	240,00
Cureta de Wallich, jôgo de 3 — G-6886	1	—	320,00
Descolador de costela Doyen, direito e esquerdo (ruginas) 1 de cada C-16320	1	—	175,00
Dreno Oliveira Mota, curto n. 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21. Jôgo G-5471 a	1	—	750,00
Dreno Oliveira Mota, longos n. 9, 11, 13, 17, 19 e 21. Jôgo G-5471 b	1	—	44,00
Espéculos vaginais de Collin G-17060b.	2	120,00	240,00
Espéculos vaginais de Trelat G-17891	2	550,00	1.100,00
Espéculo auricular de Hartmann, jôgo K-22854	1	—	75,00
Espéculo nasal de Hartmann, K-31335	1	—	238,00
Espelho frontal K-43535	2	158,00	316,00
Esterilizador elétrico tipo FAET com torneira, tamanho 30x16x10 cm 220 volts.	4	1.300,00	5.200,00
Esterilizador elétrico tipo FAET com torneira de 21 x 12 x 6 cm e 220 volts.	4	730,00	2.920,00
Esterilizador a álcool, tamanho 21 x 12 x 6 cm, tipo FAET ..	2	680,00	1.360,00
Estetoscópio de Pinard, de madeira	2	22,00	44,00
Estetoscópio bi-auricular com membrana, tipo B. D.	3	500,00	1.500,00
Estiletos clivais de 14 em A-3060	4	8,50	34,00
Estilete porta algodão A-3142	2	15,00	30,00
Estojo de Kirchaer completo, manual C-19065	1	—	7.500,00
Estojo para autopsia modelo 2200-A Lufenco	1	—	14.600,00
Faca para amputação de 15 cm C-9021	1	—	175,00
Faca para amputação de 18 cm C-9023	1	—	320,00
Faca para amputação de 18 cm C-9025	1	—	480,00
Faca para gesso G-41006	1	—	105,00
Forceps de Simpe G-780	1	—	700,00
Goteira para coxa, perna e pé de adulto C-42101	1	—	350,00
Goteira para coxa, perna e pé de criança C-42100	1	—	300,00
Hiscorêmetro de Collin G-7560	1	—	90,00
Máscara para anestesia de Esmarch C-220	1	—	95,00
Máscara para anestesia de Ombredane com bexiga e filtros C-300	1	—	950,00
Martelo percussor de Pegerine A-8800	1	—	75,00
Martelo modelo Collin, de metal para cirurgia óssea C-10800	1	—	180,00
Martelo percussor de Vernon A-8780	1	—	70,00
Pinça de Allis C-1612	12	200,00	2.400,00
Pinça de Bozemann para curativos uterinos G-3588	2	238,00	476,00
Pinça de Cherron, cabo acotovelado, G-4599	2	214,00	428,00
Pinça de Dartingues para útero G-12543	1	—	650,00

Pinça Dejardins para retirada de Cálculos G-5410	1	—	230,00
Pinça dente de rato, com 13 cm e 3 dentes A-2870	12	42,00	504,00
Pinça dente de rato, com 16cm e 3 dentes A-2882	6	45,00	270,00
Pinça de dissecação com 16 cm A-2808	6	66,00	396,00
Pinça de dissecação com 20 cm G-4917	3	62,00	186,00
Pinça de coração C-1952	6	210,00	1.260,00
Pinça Farabeuf, dupla curvatura, para sequestro C-15580 ..	1	—	230,00
Pinça de Faure para peritônio C-11988	6	210,00	1.260,00
Pinça de Hartmann, curva C-6403	2	222,00	444,00
Pinça de Hartmann, reta C-6400	4	205,00	820,00
Pinça de Hartmann, para tratamento K 28006	2	222,00	444,00
Pinça hemostática de Pean com 10 cm C-1794	12	86,00	1.032,00
Pinça hemostática Haltead, reta C-1691	12	118,00	1.416,00
Pinça hemostática Halstead, curva C-1692	6	125,00	750,00
Pinça de Kocher, reta com 13 cm. C-1700	12	178,00	2.136,00
Pinça de Kocher, reta com 15 cm C-1702	12	150,00	1.800,00
Pinça de Pean reta com 12 cm C-1798	24	94,00	2.256,00
Pinça de Collin para tração de lingua K42526	1	—	190,00
Pinça de Michel de duplo efeito C-97962	1	—	158,00
Pinça de Michel para colocar agrafes C-27890	1	—	65,00
Pinça de Museus com dois dentes, para útero C-9520	1	—	222,00
Pinça de Bachkaus com 10 cm C-17732	20	110,00	2.200,00
Pinça para cisto de ovário ou pinça de Matrieu G-12480 ..	2	325,00	650,00
Pinça para bócio Lahey C-20408	6	450,00	2.700,00
Pinça para retirada de instrumento C-30710	6	160,00	960,00
Pinça tira bala Tiemann C-22011	1	—	200,00
Pinça de Abbdic C-6480	1	—	1.918,00
Pinça de Winter, reta, para placenta G-1990	1	—	238,00
Pinça de Winter, curva, para placenta G-1991	1	—	246,00
Porta agulha de Mathieu com 14 cm C-26702	1	—	174,00
Porta agulha de Mathieu com 17 cm C-26704	1	—	214,00
Porta agulha de Hegar com 17 cm C-26398	1	—	142,00
Porta algodão para curativo uterino G-4448	6	30,00	180,00
Pelvimetro de Collin G-2446	1	—	225,00
Roldanas de Kirmisson C-19045	1	—	450,00
Ressuscitador, inalador e asperador Standart Portátil E 7 J Fox completo	1	—	38.000,00
Saco bocado para biopsia Faure A-4450	1	—	1.800,00
Serra de Charrine com 18 cm C-18032	1	—	224,00
Serra de Bergmann C-41495	1	—	223,00
Tentacanula com 14 cm A-3079	6	10,00	60,00
Tesoura curva de Mayo com 17 cm C-40429	6	118,00	708,00
Tesoura curva de Mayo com 14 cm C-40420	12	106,00	1.272,00
Tesoura Dubois, reta G-14398	2	270,00	540,00
Tesoura Dubois, reta G-14395	2	240,00	480,00
Tesoura de Lister com 14 cm para ataduras gessadas C-41126	1	—	94,00
Tesoura de Lister com 18 cm para ataduras gessadas C-41128	1	—	130,00
Trocater (jôgo) C-59350	1	—	220,00
Tambores tipo Standart de 14x15 cm S-15289 A	6	160,00	960,00
Tambores tipo Standart 19x14 cm S-15296 A.	4	190,00	760,00
Tambores tipo Standart de 29x16 cm S-15368 A.	4	450,00	1.800,00
Tambores tipo Standart de 34x25 cm S-15378 A.	4	900,00	3.600,00
Tubo de Faucher com funil para lavagem gástrica K-53015	1	—	110,00
Valvas cesantes de Auvard, com peso G-1807	1	—	450,00
Valvas vaginais de Doyen G-16324 b	1	—	200,00
Valvas vaginais de Doyen G-16324 c	1	—	200,00
Valva retal Pitanga Santos C-23156	1	—	190,00
MÓVEIS HOSPITALARES			
Armário (vitrine) para instrumental cirúrgico modelo S-6045	2	3.600,00	7.200,00
Armário (vitrine) modelo S-6000	2	3.400,00	6.800,00
Armário guarda-roupa S-6451	2	2.200,00	4.400,00
Acessórios "Halkan Frane" ou similar para transformar cama comum em ortopédica	1	—	4.500,00
Baldes com suporte de ferro de metal, abrindo à pedal S-1650	5	470,00	2.350,00
Berço com colchão com 39 x 77, modelo S-10456	4	832,00	3.328,00
Biombos com 3 faces, guarnecidos com lonita, modelo S-5008	2	990,00	1.980,00
Braçadeira de metal para injeção modelo S-550	1	480,00	480,00
Cabides de metal com pé de ferro S-7600	1	—	480,00
Cadeira para curativo O. R. L. e oftalmologia modelo S-876	1	—	3.000,00
Cadeira simples com ponteira de borracha, modelo S-801 ..	20	416,00	8.320,00

Cadeira para curativo, modelo S-879	1	—	1.560,00
Carro cadeira, modelo S-895	1	—	2.800,00
Cama Fawler de 1,90 x 0,80, reforçada, com colchão e travesseiro, S-10527	1	—	3.120,00
Cama com encosto móvel, 190 x 0,80 reforçada com colchão e travesseiro	15	1.768,00	26.520,00
Cama com grade de 1,10 x 0,50 com colchão e travesseiro 0,40 x 0,20 S-10572	2	2.288,00	4.576,00
Carro para curativo, modelo S-10160	1	—	1.926,00
Carro padiola "Record" modelo S-10008	1	—	2.080,00
Escadinha de ferro, modelo S-600	2	300,00	600,00
Hamper com diâmetro de 60 cm, modelo S-1660	2	500,00	1.000,00
Mesa com acolchoado móvel, modelo S-512	1	—	5.100,00
Mesa de cabeceira, com tampo de aço inoxidável, modelo S-10654	10	936,00	9.360,00
Mesa para exames clínicos, modelo S-500	1	—	3.363,00
Mesa para exames e curativos com tampo de aço inoxidável, modelo S-120	1	—	3.640,00
Mesa para instrumentos, modelo Mayo, S-1272	1	—	728,00
Mesa para instrumentos, modelo Perfeição S-1040	1	—	936,00
Mesa modelo São Jorge com tampo de aço inoxidável, modelo S-1286	1	—	3.000,00
Mesa cirúrgica, modelo Ideal II ou Concorrência, de Armando Staib	1	—	55.000,00
Mesa obstétrica, Metropolitana modelo S-1065	1	—	13.000,00
Mesa semi-circular, modelo S-1255	1	—	1.456,00
Refleitor de uma lâmpada, com haste flexível, modelo K-433110	1	—	728,00
Suporte p/ irrigador com 2 vidros modelo S-3260	1	—	823,00
Suporte de metal com 2 bacias, modelo S-2005	2	936,00	1.872,00
Suporte simples p/ aplicação de cõro, modelo S-3173	2	480,00	960,00
Tamborete giratório de metal, com tampo de aço inoxidável, modelo S-740	3	520,00	1.560,00
TOTAL			Cr\$ 400.000,00

EDITAL CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4/55-S. Mt.

No dia 28 de novembro de 1955, às 10 horas, no Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bolonha, n. 6, nesta cidade de Belém do Pará, terá lugar a concorrência administrativa n. 4/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) uma fábrica de farinha, com prensa hidráulica, ralo, lavrador, classificador, torrador contínuo, moinho e esfarelador; c/ capacidade para 1.200 quilos de produção em 10 a 15 horas. (Referência: "D'Andréa");

b) um engenho de 5", montado em pé de ferro com três (3) moendas.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — serviços e encargos — consignação n. 9 — subconsignação 02 — ponto 1 — Inciso 3 — Sub-inciso 1 — Alínea 1 — Para despesa de qualquer natureza com aquisição com os, digo, aquisição

de equipamento para serviços mecanizados, etc., do anexo 15 do orçamento federal para 1955.

4. O julgamento das propostas obedecerá principalmente aos seguintes critérios:

a) que melhor atender à especificação da cláusula n. 2;

b) menor preço;

c) menor prazo de entrega.

5. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 18 de novembro de 1955.

— a) **Oyama de Macêdo** —
Chefe do S. Material".
(Ext. — 23 e 26)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a srta. Joana Pereira da Silva, brasileira, sol-

teira, maior, doméstica, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, 14 de Março, Coronel Luiz Bentes e Passagem Rosa Cruz a 5,23 metros.

Dimensões:
Frente: 5,25 metros;
Fundos: lateral direita formada por 4 elementos: 1o. perpendicular a linha de frente com 7,95 metros; o 2o. voltado para dentro do terreno com 1,20 metros; o 3o. voltado para os fundos com 7,90 metros; e o 4o. voltado ainda para os fundos inclinado para dentro do terreno com 21,45 metros.

Lateral esquerda, formada por 4 elementos: — 1o. perpendicular a linha de frente com 7,95 metros; o 2o. voltado para fora do terreno com 0,20 metros; o 3o. voltado em direção a linha de travessão, com 7,90 metros; e o 4o. unido o 3o. a linha de travessão com 21,40 metros;

Linha de travessão: 5,60 metros;
Área: 195,1525 metros quadrados.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 614 e à esquerda com o imóvel n. 610. Terreno edificado com a barraca n. 612.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.673 — 23/11, 3 e 13/12/55 — Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Piedade de Sousa Martins, portuguesa, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, 1a. de Queluz e Nina Ribeiro a 17,40 metros.

Dimensões:
Frente: 4,75 metros;
Fundos: 36,10 metros;
Área: 171,4750 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 74 e a esquerda com o imóvel n. 70. Terreno edificado n. 72.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.664 — 23/11 3 e 13/12/55 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Orlando Guedes Sampaio, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, adquirido por aforamento o terreno situado no lote n. 21 do loteamento do Guamá, frente à rua Rosa Silva Castro.

Dimensões:
Frente: 6,00 metros;
Fundos: 32,00 metros;
Área: 192,00 metros quadrados.
Forma regular, baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.665 — 23|11, 3 e 13|12|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Valdemar Gomes Afilhado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município de Maracanã e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, limitando-se ao Oeste, para onde faz frente, com a rodovia Igarapé-Açu-Maracanã, ao Este, para onde faz fundos, com o Rio denominado Inuçu; ao Norte, lado esquerdo, com o lote de terras n. 365, de Manoel dos Santos e ao Sul, lado direito, com o lote de terras n. 363, de Durval Pinheiro, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1955. — João Matta de Oliveira, oficial administrativo (13 e 23-11 e 3-12-955)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação legal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.
— Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
(G — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23-11-955).

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar às 17 horas do dia 2 de Dezembro, na

Séde Social, para deliberarem sobre:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
 - o que ocorrer.
- Belém, 22 de Novembro de 1955. — a) **Manoel Fernandes Rendeiro** — Presidente.
(Ext. — 23, 24 e 25|11|55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.838
Proc. n. 3.841-55

Recurso Eleitoral — 12a. Zona.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorrida — 20a. Junta Eleitoral.

“São nulos os votos de eleitores, cujos nomes não constam nos listões, mandados tomar em urna especial, em uma das seções da respectiva zona”.

Vistos, etc..
O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 20a. Junta Eleitoral que apurou, em separado, 27 votos recebidos em uma urna especial, na 6a. seção de Cametá (12a. Zona), de eleitores que tinham os seus nomes omitidos nos listões do referido município.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, para anular os referidos votos.

Isto pôsto:
Considerando que o recurso foi interposto em tempo hábil e regularmente processado;

Considerando que, de acordo com a lei eleitoral vigente, só poderá votar o eleitor cujo nome conste da lista de eleitores da

seção em que deve votar, salvo as exceções expressamente consignadas em lei;

Considerando que os 27 eleitores em referência não tinham os seus nomes na lista dos eleitores da seção, nem estavam compreendidos nas exceções do art. 32, da lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

Considerando ainda que tais eleitores não podiam ser incluídos entre os eleitores da referida seção, por meio de folha suplementar, na hora do encerramento da votação,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para anular os 27 votos depositados em uma urna especial da 6a. seção do município de Cametá.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator; Augusto R. de Borhorema, Inácio de Sousa Moita, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA N. 515/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Joaquim Nunes da Costa, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de servente — Ref. 1 — (Tesouraria), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Tesouraria — Consignação “Pessoal Variável”, Sub-consignação mensalista — Código — 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 7 de novembro de 1955.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 516/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Raimundo Oliveira de Souza, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de “Servente” — Ref. 2, (D. Receita), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 — (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Consignação “Pessoal Variável”, Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

1955

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 6 de novembro de 1955.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 517/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Vitorio Couta da Rocha, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de “Contabilista” — Ref. 10, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — G. S. M. — Consignação “Pessoal Variável”, Sub-consignação (Código 8.08.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Gabinete do Secretário de Finanças, 11 de novembro de 1955.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 17-11-55:

Ofícios:

— N. 36, do Departamento do Patrimônio — Respondendo portarian. 247|55|GP. — Ao D. M.P.

— N. 46, da Sub-Prefeitura Municipal da Vila do Mosqueiro — Remete cópia da portaria n. 71 — Ao D.M.P.

— N. 888, da Prefeitura Municipal de Orleães — Solicita exemplar de códigos adotados na P.M.B. — Ao sr. chefe da S. A.D. para providenciar.

— N. 913, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Solicita providências — Encaminhe-se à Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— N. 574, da Secretaria de Obras — Solicita providências — Ao D.M.P. para providenciar e após, encaminhar êste ao Gabinete para remessa à S. F..

— N. 163, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete relação de dívida — A S. F. para as devidas providências.

— N. 164, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz solicitação — A S.A.D. para baixar Portaria e acolher o atendimento da solicitação do Comando do C.M.B.

— S/n., da Gráfica Falangola Editora — Orçamento — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

Memorando s/n. da Secretaria de Finanças — Solicita providências — Ao D.M.P. para providenciar a inspeção de saúde da funcionária, em sua residência.

— Memorando s/n. do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete mapas de óleo e gasolina — Ao Departamento de Estatística Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.419

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Queiroz de Sousa e a senhorinha Blandina Alves Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, n. 56, filho de Aparício Sousa e de dona Raimunda Queiroz de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, n. 1.098, filha de Pedro dos Santos Torres e de dona Blandina Alves Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.666, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Carvalho Barbosa e a senhorinha Rita Monteiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, n. 490, filho de Manoel de Sousa Barbosa e de dona Emília Carvalho Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua do Una, n. 146, filha de Domingos Monteiro dos Santos e de dona Maria Nazaré Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.668, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Tocantins Lobato e a senhorinha Aline Martins Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, n. 60, filho de Francisco de Miranda Lobato e de dona Alcídia Tocantins Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Piedade, n. 371, filha de José Vieira da Cruz e de dona Neusa Martins Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

JUDICIAIS

Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.669 — 23 e 30-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mair Abraham Soares e a senhorinha Rachel Auday.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Campos Sales, n. 231, filho de Jaime Soares e de dona Alegria Essucy Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 14, filha de Jacob Auday e de d. Messody Auday.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.670, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto José Pamplona e a senhorinha Teresinha Ribeiro da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Cruz, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Joaquim Távora, n. 110, filho de Geminiano de Albuquerque Pamplona e de dona Everaldina Ariadene Pamplona.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Domingos de Boa Vista, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Joaquim Távora, n. 10, filha de Atanagildo Ferreira Ribeiro e de dona Antônia da Luz Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.671, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira e a senhorinha Odele Fernandes Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filho de Lauro José Ferreira e de dona Dulcinea de Lima Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, aviadora, do-

miliada nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 379, filha de Raimundo Nonato da Cruz e de dona Margarida Ferreira da Cruz.

Apresentaram os documentos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial, interina, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.672, 23 e 30/11/55, Cr\$ 40,00)

EDITAIS

"JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA"

Edital com o prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc..

FAZ saber que a este juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Antônio Pereira, o terreno sito nesta cidade à Est. Visconde de Inhaúma, c/ Timbó-Qtr.-19-L, medindo 21 braças de frente por 42 ditos de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 410,80 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (artigo 692, II Código Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e votando o terreno aforado ao patrimônio da suplicante. (P. M. Belém), tudo em condenação do (s) suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, documentos, testemunhas e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 26 de outubro de 1955. a) Abel Guimarães. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 10. de outubro de 1955 (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório foi pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Antonio Pereira para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento do presente e acompanhar até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e

num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho o datilografei e subscrevi. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES. (T. 12.674 — 23-11-55 — Cr\$ 140,00).

"JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA"

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc..

FAZ saber que a este juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Joaquim Pereira Corral o terreno sito nesta cidade à Trav. Timbó, Qtr. 19-Lote-G, medindo 28 braças de frente por 32,50 ditos de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 511,50, inclusive multa como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (artigo 692, II Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e votando o terreno aforado ao patrimônio da suplicante. (P. M. Belém), tudo com condenação do (s) suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, documentos, testemunhas e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 26 de outubro de 1955. a) Abel Guimarães. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 9 de novembro de 1955. a) Agnano Lopes Expedido o mandado citatório foi pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual, ficam os herdeiros do suplicado Manoel Joaquim Pereira Corral para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanharem até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e

num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES. (T. — 12.675, 23/11/55, Cr\$ 140,00)

arbitrários de autoridades do interior do Estado, provados por violências anteriores em processo penal, durante o qual foi preso e arrastado à prisão o patrono da defesa do réu.

Vistos, relatados e discutidos os fatos narrados nos presentes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, impetrado pelo bacharel Pedro de Moura Palha, em favor de Raimundo Emiliano Pantaleão e outros, residentes na Comarca de Igarapé-Miri.

Considerando que a medida constitucional impetrada tem caráter preventivo, para garantia da liberdade aos pacientes que se retiraram do local onde residem, para esta Capital, oprimidos pelo ambiente de violências praticadas pelas autoridades acusadas de exercer coação contra eles, como há pouco aconteceu no curso de uma ação penal em que foi preso e arrastado pelas ruas o patrono da defesa do réu, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno exercício da sua nobre profissão,

ACORDAM, unanimemente, conceder a ordem preventiva impetrada em favor de todos os pacientes.

Custas pelas autoridades coatoras.

Belém, 11 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente. Fui presente — E Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1955. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.700
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Pedro de Moura Palha.
Pacientes — João Mendes de Souza e outros.
Relator — O exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a pacientes vítimas de violência e estorção por parte de autoridade policial do interior do Estado que não prestou, como lhe cumpria, as informações ordenadas pelo Chefe de Polícia e solicitadas a este, para julgamento da medida constitucional impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus em favor de João Mendes de Sousa e outros, sob petição do bacharel Pedro de Moura Palha, como impetrante,

Considerando que, para solução da garantia constitucional impetrada, foram imediatamente solicitadas informações urgentes do Departamento Estadual de Segurança Pública, mas, pelo ofício de fls. do dr. Chefe de Polícia, se verifica que esta autoridade prometera prestá-las logo que as obtivesse do seu subordinado acusado de exercer violência e estorção contra os pacientes, para tal diligenciando, sem que, porém, até o presente, chegassem os esclarecimentos sobre a grave acusação, não sendo justo adiar-se o julgamento do pedido, por ser de presumir dessa falta a verdade do alegado pelo impetrante.

ACORDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos julgadores, conceder a ordem liberatória e preventiva impetrada, contra o voto do exmo. sr. desembargador Curcino Silva, que aguardava, mediante reiteração, as informações solicitadas, para, após, se pronunciar.

Custas pela autoridade coatora. Belém, 11 de novembro de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente. Fui presente — E Souza Filho, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1955. — Luis Faria, Secretário.

arrendamento pelo prazo de cinco anos (5) contados do dia primeiro (1.º) de junho de mil novecentos e cinquenta e um até igual prazo de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) mediante aluguel mensal de Hum Mil Setecentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Dez Centavos. (Cr\$ 1.763,10); Que assim há mais de três (3) anos a

peticionária vem explorando ininterruptamente no aludido estabelecimento o comércio de loja e fazendas e Artigos de Moda, estando por conseguinte nesta exploração por prazo superior a três (3) anos conforme elucidam o

Imposto de Indústria e Profissão e Imposto de Licença para Localização; Todas as condições contratuais expressas na escritura particular vem sendo cumpridas pela locatária de modo a habilitá-la a pleitear em Juízo de acordo com a Lei vigente a renovação do aludido contrato de locação uma vez que não lhe foi possível obtê-la amigavelmente. Assim sendo, Cavalcante Soares & Cia., firma comercial desta praça, à Avenida Generalissimo Deodoro sob o número quinhentos e sessenta e um (561) vem pelo presente propor contra Elias Feres, libanês, viúvo, comerciante, residente nesta capital, a competente ação renovatória do precitado contrato de locação do terreno edificado sob o número quinhentos e sessenta e um (561), à Avenida Generalissimo Deodoro, afirmando clara e precisamente que as condições oferecidas para essa renovação são as seguintes: O locador Elias Feres, libanês, viúvo, comerciante na qualidade de proprietário do prédio n. (561), à Avenida Generalissimo Deodoro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará o dá em locação ao mesmo locatário Cavalcante Soares & Cia., representado por seu sócio Salviano Cavalcante Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital pelo prazo de cinco (5) anos a contar de primeiro (1.º) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e a terminar em igual data e mês do ano de mil novecentos e sessenta e um,

(1961); os locatários pagarão ao locador durante o prazo deste contrato a renda anual de Trinta e Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) em prestações mensais de Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) até o dia Dez do Mês seguinte (10) ao vencido. Os locatários ficam obrigados a boa conservação do imóvel locado com responsabilidade de fazerem a sua custa todos os reparos e consertos de que o mesmo venha a necessitar, bem como cumprir o que for exigido pelas repartições sanitárias do Estado, ou Município sem direito entretanto a qualquer indenização por elas por parte do locador dando-se aqui para efeitos fiscais, o valor de Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para atender as mesmas durante o contrato. Os locatários poderão fazer no imóvel que ora lhe é locado todas as obras e melhoramentos que julgarem necessários as conveniências dos seus negócios, introduzindo-lhe as benfeitorias de qualquer natureza desde que não alterem a solidez e estrutura do prédio passando ditos melhoramentos e a benfeitorias a propriedade do locador como parte integrante do prédio s/direito a qualquer indenização por parte do último, nem retenção por causa das mesmas. Os locatários não poderão sublocar no todo ou em parte o imóvel locado nem transferir a terceiros este contrato sem prévio e expresso consentimento do locador. O locador não poderá dispôr, digo; Não Poderá despejar os locatários senão quando ocorrer por parte destes a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas, deste contrato. No caso de não convir aos mesmos locatários o imóvel locado, fica obrigado a dar preferência aos locatários em igualdade de condições; no caso de não convir aos mesmos locatários ficam os mesmos automaticamente rescindido independentemente de interpelação judicial e consequentemente despejo, correndo todas as despesas processuais por conta do mesmo inclusive a multa de DEZ POR CENTO (10 %) sobre o valor total do contrato e mais.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de 30 dias, cito à Elias Feres que se acha em lugar incerto e não sabido, para neste Juízo, ver-se-lhe propôr uma Ação Renovatória, nos termos do seguinte requerimento: — Cavalcante Soares & Cia., sociedade comercial, com sede nesta Cidade de Belém Estado do Pará. Neste ato devidamente representado por seu sócio Salviano Cavalcante Filho, brasileiro casado, comerciante, domiciliado e residente, nesta Cidade de Belém Estado do Pará, à Avenida Generalissimo Deodoro, sob o número quinhentos e sessenta e um (561) e neste ato representada por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente requerer e

expôr a V. Excia. o seguinte: Que por escritura particular datada de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), devidamente preenchidas todas as formalidades legais e inscrito no Cartório do Segundo Ofício da Comarca desta Capital, as folhas cinquenta (50) do Livro (4-D) sob o número de ordem quatro mil oitocentos e sessenta e três. . . . (4.863), encontramos o contrato de arrendamento do precitado prédio à Avenida Generalissimo Deodoro, sob o número quinhentos e sessenta e um (561) sendo locador Elias Feres, libanês, viúvo, comerciante, residente nesta Capital e como locatária a Sociedade Comercial Cavalcante Soares & Comp.; Que então o locador Elias Feres que sendo legítimo senhor e possuidor do prédio coletado sob o número quinhentos e sessenta e um (561) sito à Avenida Generalissimo Deodoro, no trecho compreendido entre a Avenida Nazaré e São Jerônimo e deu de

CICO MIL CRUZEIROS . . . (Cr\$ 5.000,00) para pagamento dos honorários do advogado do locador. O presente contrato valerá não só entre as próprias partes como entre os herdeiros e sucessores das mesmas, sob qualquer título ficando eleito o fôro desta Capital para qualquer prosseguimento judicial, renunciando assim as partes ao privilégio do fôro do seu domicílio. Nesta conformidade **CAVALCANTE SOARES & CIA.**, quer se digne V. Excia., de ordenar a citação por Edital do senhor **ELIAS FERES**, libanês, viuvo, comerciante para responder a presente ação contestando-a se quiser processando a demanda de acordo com as disposições do Decreto-Lei 24.150 de 20 de Abril de 1934 com as alterações constantes do título onze (11) do Livro 4.º do Código do Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei 1.300 de 28 de janeiro de 1950, atualmente, prorrogado, devendo ser decretada a renovação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada condenando o Réu nas custas e demais pronúncias de Direito. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Pará, aos 22 de novembro de 1955. — João Manuel da Cunha Pepes, escrevô que datilografei e subcrevo — (a) **AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES**.

(Ext. — Dia 1-12--55)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de recurso extraordinário, interposto concomitantemente com o de revista, entre partes como recorrente, Almir Moraes, e recorrido, Plínio Pinheiro, foi pelo exmo. sr. desembargador presidente, exarado às fls. 256, o seguinte despacho: — "Homologo a transação constante da petição retro, para os devidos e legais efeitos. Custas nos termos da cláusula 6a. Belém, 28 de novembro de 1955. — (a.) Antonino de Oliveira Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 29 de novembro de 1955. — Wilson Rabelo, escrevô.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

2a. Pretoria

O dr. José Maria Machado, terceiro Pretor Criminal, respondendo pela 2a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêie tiverem

conhecimento, que pelo dr. primeiro Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Caetano de Souza, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, pedreiro, residente à rua Silva Castro n. 60, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

— Eu, Etelvina M. da Cunha, escrevô, o escrevi. — O Pretor — José Maria Machado.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. D. Siqueira & Cia., Fortaleza Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 14.967 no valor de cinquenta e cinco mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 55.915,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de novembro de 1955.

(a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, oficial interino do Protesto de Letras.

(T. 12755 — 1-12-55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Vizeu da Costa Lima e a senhorinha Yelda Gomes do Amaral.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 203, filho de Antonio da Costa Lima e de dona Fausta Ferreira Vizeu Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 556, filha de João Carlos do Amaral e de dona Heloisa Gomes do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12747 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato Gomes da Cruz e a senhorinha Maria Barbosa Queiroz.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Irituia, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 339, filho de Apolonia de Oliveira Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, professora normalista domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Engelhard, 24, filha de Antonio Neves Filho e de dona Francisca Queiroz das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12748 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Domingues Henriques e a senhorinha Elisa Antonina Alves.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 724, filho de Antonio Henriques e de dona Mercedes Domingues Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 23, filha de João Alves e de dona Maria Antonia Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12749 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Ramos e a senhorinha Irene Cunha.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 489, filho de dona Hosana Ramos.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 486, filha de Possidônio Muquolino da Cunha e de dona Elza Maia de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12750 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Evandro Simões Bonna e a senhorinha Mizar Barreto da Rocha Klautau.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 123, filho de Antonio Bonna e de dona Eunice Simões Bonna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 514, filha de Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e de dona Altaire Barreto da Rocha Klautau.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12751 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manacés Furtado Lacerda e a senhorinha Maria da Gloria Tavares da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Ceará, Fortaleza, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 997, filho de Raimundo Lacerda e de dona Maria Lacerda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 632, filha de José Olimpio da Silva e de dona Raimunda Fonseca Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver co-

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12752 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim da Silva Oliveira e a senhorinha Wanda Wandini Dias das Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Paulo Cicero, n. 208, filho de Manoel Venâncio de Oliveira e de d. Maria da Silva Oliveira.

Ela (também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Paulo Cicero, n. 208, filha de Joaquim Dias das Chagas e de dona Clementina Dias das Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.688 — 24|11 e 1|12|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jesus Natividade de Oliveira e a senhorinha Teresinha Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Inhangapi, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, n. 1.157, filho de Júlio Corrêa de Oliveira e de dona Celestina Natividade de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Virgínia, n. 14, filha de Severino Alves da Silva e de dona Onorina Lira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.688 — 24|11 e 1|12|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Pereira Simão e a senhorinha Raimunda Rodrigues Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, n. 186, filho de Justino Antônio Simão e de dona Vicência Pereira Simão.

Ela é também solteira, natural de Goiás, Tocantinópolis, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Independência, n. 518, filha de Pedro Carneiro de Moraes e Silva e de dona Luiza Carneiro Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.688 — 24|11 e 1|12|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Pereira Simão e a senhorinha Raimunda Rodrigues Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, n. 186, filho de Justino Antônio Simão e de dona Vicência Pereira Simão.

Ela é também solteira, natural de Goiás, Tocantinópolis, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Independência, n. 518, filha de Pedro Carneiro de Moraes e Silva e de dona Luiza Carneiro Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de Novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.690 — 24|11 e 1|12|55 — Cr\$ 40,00)